

**TERMO DE PARCERIA Nº 002/2010
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A FUNDAÇÃO CIDADE MÃE -
FCM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Av. Joana Angélica, nº. 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto**, nos termos da Lei Complementar Nº. 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FUNDAÇÃO CIDADE MÃE**, integrante da Administração Pública Municipal, criada pela Lei nº. 5.045/95, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.883.962/0001-36, com sede na Rua Profº Aloísio de Carvalho Filho, nº. 219, Engenho Velho de Brotas, Salvador - Bahia, doravante denominada **FCM/CMSE**, aqui representada por sua Presidente, **Sydney Nely Alves de Oliveira**, nomeada mediante Decreto Municipal publicado no DOM de 10 a 12 de janeiro de 2009, através da **Central de Medidas Sócioeducativas em Meio Aberto - CMSE**, situada na Rua Augusto França, nº. 122, Largo Dois de Julho, nesta cidade, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, autorizado pelo Processo Administrativo nº. 010/2010, e regido pela Instrução Normativa nº. 01 de 15 de janeiro de 1997, c/c com a Lei nº. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), com o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo - SINASE, a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 4.484/92 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Parceria**, através da cooperação entre os partícipes, tem por objeto estimular a construção da cidadania, impulsionar o desenvolvimento mental, moral, profissional e educacional, bem como garantir a inclusão social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, encaminhados à **FCM/CMSE** pela 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Salvador-BA.

(Handwritten signatures and initials)

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto definido no Caput da presente cláusula se desenvolverá mediante:




- a) Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas para atuação conjunta das entidades participantes;
- b) promoção de condições para o cumprimento, em meio aberto, da medida socioeducativa, com o atendimento integrado nas áreas de educação, saúde e assistência social ao adolescente e sua família;
- c) mobilização da opinião pública, bem como das organizações públicas e privadas, para o cumprimento da responsabilidade social com o adolescente em conflito com a lei;
- d) intercâmbio de pessoal para atuação em projetos conjuntos, realização de cursos, programas e eventos voltados ao aperfeiçoamento da execução da medida socioeducativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA FCM/CMSE:

- a) Definir, juntamente com o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e de acordo com o perfil do adolescente, as atividades que este desenvolverá no cumprimento da medida, as quais se devem limitar à jornada máxima de 8 horas semanais, em dias úteis ou aos sábados, domingos e feriados, desde que não prejudiquem a frequência do jovem à escola ou a sua jornada normal de trabalho.
- b) formalizar, através de ofício, o encaminhamento do adolescente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, para início do cumprimento da medida sócio-educativa de PSC;
- c) encaminhar mensalmente, através do próprio jovem em cumprimento de medida, como forma de reforço ao exercício de sua cidadania, a Folha de Acompanhamento e Avaliação do Adolescente, a ser preenchida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo da devida comunicação entre os partícipes;
- d) prestar apoio técnico ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a fim de auxiliá-lo na execução das medidas sócioeducativas em desenvolvimento na sua entidade;
- e) avaliar periodicamente o adolescente em cumprimento da medida;
- f) informar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** que o prazo de duração da medida socioeducativa jamais deverá exceder a 6 (seis) meses, conforme disposição do Estatuto da Criança e do Adolescente.

\$

II - DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, vinculada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, composta por, no mínimo, um pedagogo, um psicólogo e um assistente social, para coordenar o programa, a partir do plano de ressocialização dos adolescentes, com a especificação das atividades a serem desenvolvidas em cada unidade de alocação e definição de oficinas temáticas, visando ao conhecimento de práticas de cidadania e desenvolvimento de posturas positivas nos diversos campos de atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO;
- b) Orientar os componentes das unidades onde serão alocados os adolescentes, quanto ao programa, à receptividade e às atividades de integração;
- c) Definir, por intermédio da Equipe Técnica, juntamente com a **FCM/CMSE** e de acordo com o perfil do adolescente, as atividades que estes desenvolverão no cumprimento da medida, as quais se devem limitar à jornada máxima de 8 horas semanais, em dias úteis ou aos sábados, domingos e feriados, desde que não prejudiquem a frequência do jovem à escola ou a sua jornada normal de trabalho;
- d) receber o jovem encaminhado pela **FCM/CMSE**, através de ofício, direcionando-o, de imediato, às suas atividades;
- e) encaminhar à **FCM/CMSE**, mensalmente e através do próprio jovem em cumprimento da medida, como forma de reforço ao exercício de sua cidadania, a Folha de Acompanhamento e Avaliação do Adolescente, devidamente preenchida, sem prejuízo da devida comunicação entre os partícipes;
- f) oferecer condições físicas e operacionais adequadas à perfeita execução do objeto do presente **Termo de Parceria**;
- g) acompanhar o adolescente em sua rotina, visando ao atendimento das suas necessidades básicas, efetuando, quando necessário, os devidos encaminhamentos;
- h) apresentar, sempre que solicitadas pela **FCM/CMSE**, as informações relativas ao acompanhamento, controle de frequência, programa pedagógico aplicado, quando houver, avaliação processual, dentre outras que se fizerem necessárias;
- i) participar ativamente da agenda de reuniões técnicas destinadas à avaliação da parceria e ao fortalecimento da rede de parceiros;
- j) informar à **FCM/CMSE**, com a maior brevidade possível, qualquer problema na execução do objeto do presente **Termo**;
- l) acompanhar a execução e elaborar relatórios de avaliação do programa.

\$

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS VEDAÇÕES

É vedada ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** qualquer prática discriminatória, vexatória ou constrangedora para com o adolescente em cumprimento da medida, bem como atribuir-lhe tarefas noturnas e/ou em ambiente prejudicial à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico e moral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em hipótese alguma ou sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado, conforme imposição do art.112, §2º, do ECA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar os valores destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante Termos Aditivos, nos limites da legislação pertinente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

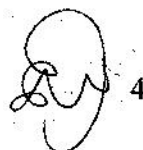
As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar este Termo, salvo quanto ao seu objeto e mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência da rescisão tratada na presente cláusula, o cumprimento das medidas socioeducativas que estiverem em andamento no **MINISTÉRIO PÚBLICO** não poderá sofrer solução de continuidade, considerando-se, para tanto, o período estipulado na decisão judicial de cada adolescente.

\$



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

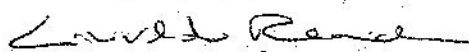
O presente **Termo de Parceria** será publicado no Diário do Poder Judiciário e no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e da **FCM/CMSE**, respectivamente, as despesas com a sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 8 de fevereiro de 2010.


**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador-Geral de Justiça


FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
Sydney Nely Alves de Oliveira
Presidente da FCM

TESTEMUNHAS:


1ª Testemunha:

LÍCIA MARIA DE OLIVEIRA
Procuradora de Justiça
Matrícula: 108578


2ª Testemunha:

EDICIRA CHANG GUIMARÃES CARVALHO
CPF Nº 538.322.215-49